



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
LEGISLANDO COM O POVO

Autor: DEP. JORGE SALOMÃO,

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0087/07-AL,

Data: 05 / 09 / 2007

Protocolo n.º 1310/07

Assunto: Declara o Município de Ferreira Gomes estância hidroterma-  
ral, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 10/09/2007 (77ª ord.)

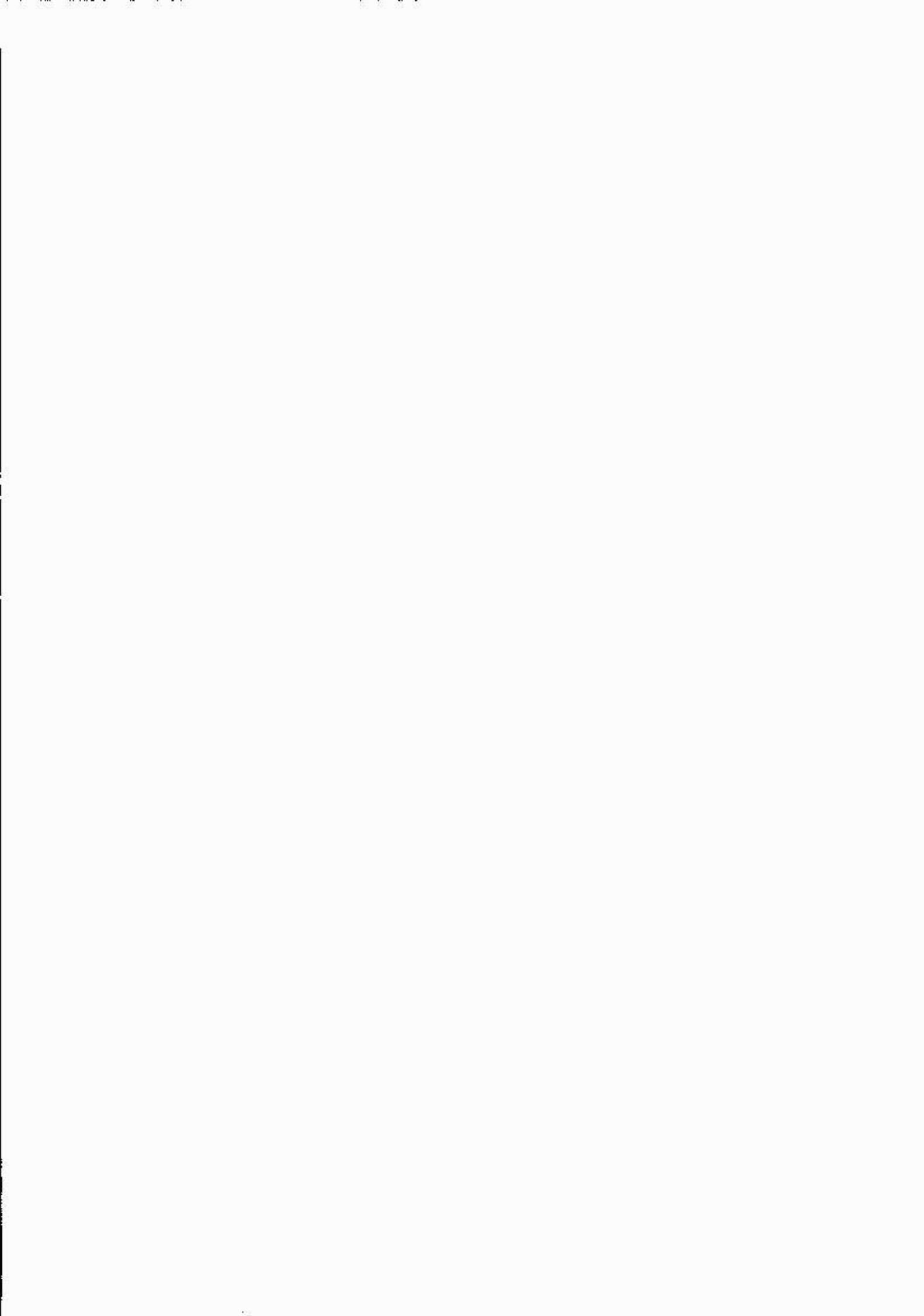
Outras Leitura: \_\_\_\_\_

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
COF	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CEC	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CIE	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CDH	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAS	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAM	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____

OBS.: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ABERTURA**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº: 0087/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---

1  
2  
3  
4  
5



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. JORGE SALOMÃO

**PROJETO DE LEI Nº 087/07 - AL**

Declara o Município de Ferreira Gomes estância hidromineral, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.**

*Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica declarado estância hidromineral o Município de Ferreira Gomes.

Art. 2º - Os projetos de desenvolvimento e aproveitamento do potencial turístico do município deverão preservar as características culturais, as atividades econômicas e as especificidades locais, ouvidas a população e as autoridades municipais.

§ 1º - A autorização para a exploração econômica dos recursos naturais do município poderá ser concedida mediante projeto que inclua estudos de impacto ambiental realizados em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - A execução de obras decorrentes dos efeitos desta lei, tais como construção de complexo turístico-hoteleiro, vias de acesso, logradouros públicos e outros equipamentos urbanos, deverá ser fiscalizada e acompanhada pelo órgão de preservação ambiental competente.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se parte integrante da estância hidromineral de Ferreira Gomes o conjunto de recursos hídricos e bens naturais, paisagísticos, arquitetônicos e urbanísticos que compreende as fontes de águas minerais, os estabelecimentos balneários e hoteleiros, as praças de esportes, os parques, os sítios e logradouros públicos, as áreas de lazer e as benfeitorias previstas no plano diretor do município.

Art. 4º - O poder público estadual estabelecerá, sob a forma de convênio com o município, no âmbito de sua competência e cumpridas as normas orçamentárias vigentes, condições para a execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à instalação dos equipamentos turísticos.

1310/07

05 09, 07... 12:00

- - Quinta Avenida

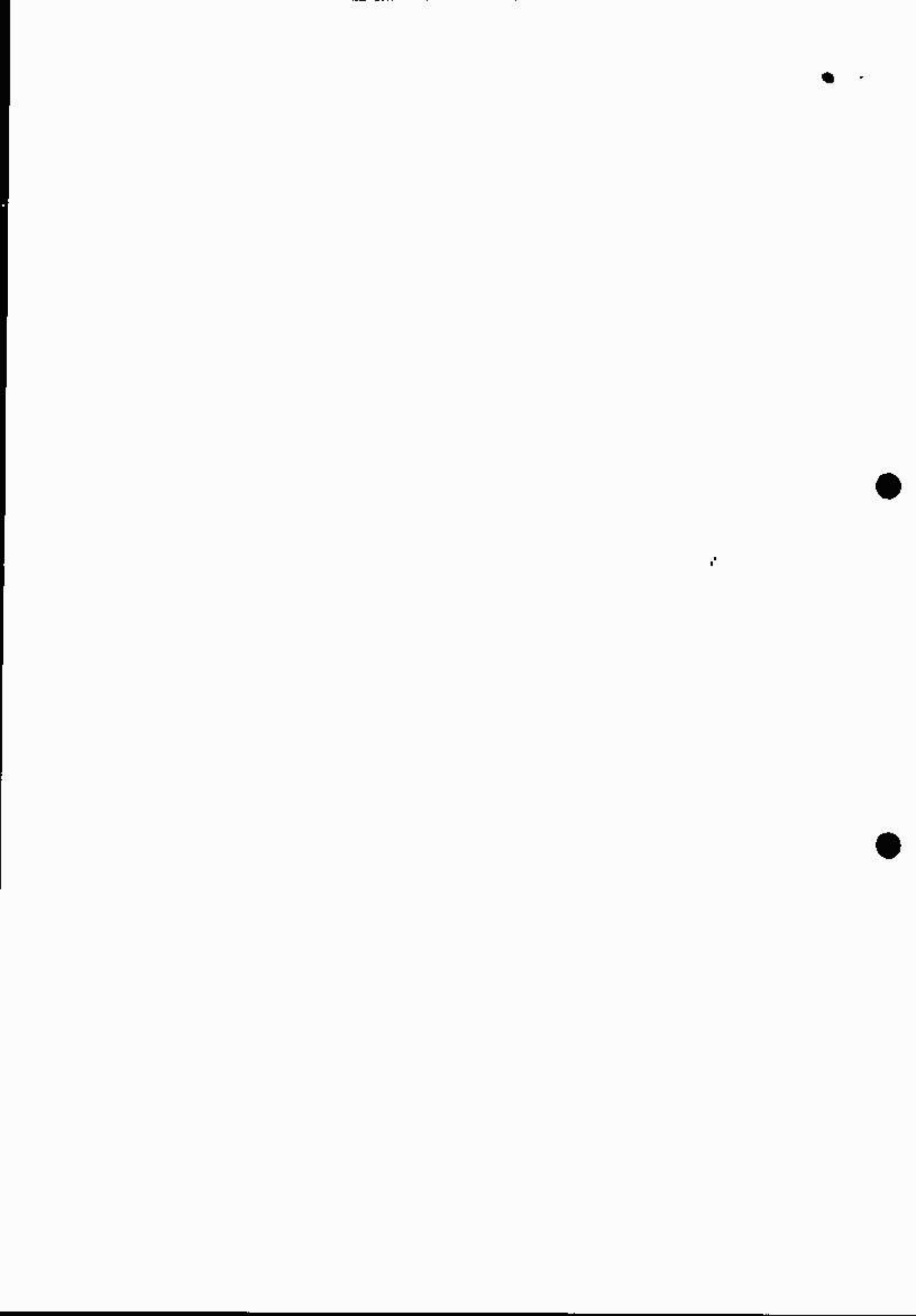


**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GAB. DEP. JORGE SALOMÃO**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 05 de setembro de 2007

  
Dep. **JORGE SALOMÃO**  
**DEM**





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. JORGE SALOMÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por escopo reconhecer o Município de Ferreira Gomes como estância hidromineral. Trata-se de região que ostenta exuberante riqueza natural, com especial destaque para os recursos hídricos e minerais.

A paisagem harmoniosa e o clima agradável transformam a região em lugar aprazível e convidativo para o descanso do corpo e o relaxamento da alma. Ao lado de todos esses atributos naturais, o município apresenta inúmeras atrações turísticas, realçadas pela hospitalidade de seu povo, característica típica da gente do interior amapaense.

Assim, os atributos naturais que a legislação exige para que uma localidade seja declarada estância hidromineral se fazem presentes em Ferreira Gomes, razão pela qual conclamamos os nobres pares a apoiarem esta nossa proposição.

• •

•

•



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0087/07-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0087/07-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 5 de setembro de 2007.

---

Presidente

JAMA  
EGISI TIVA



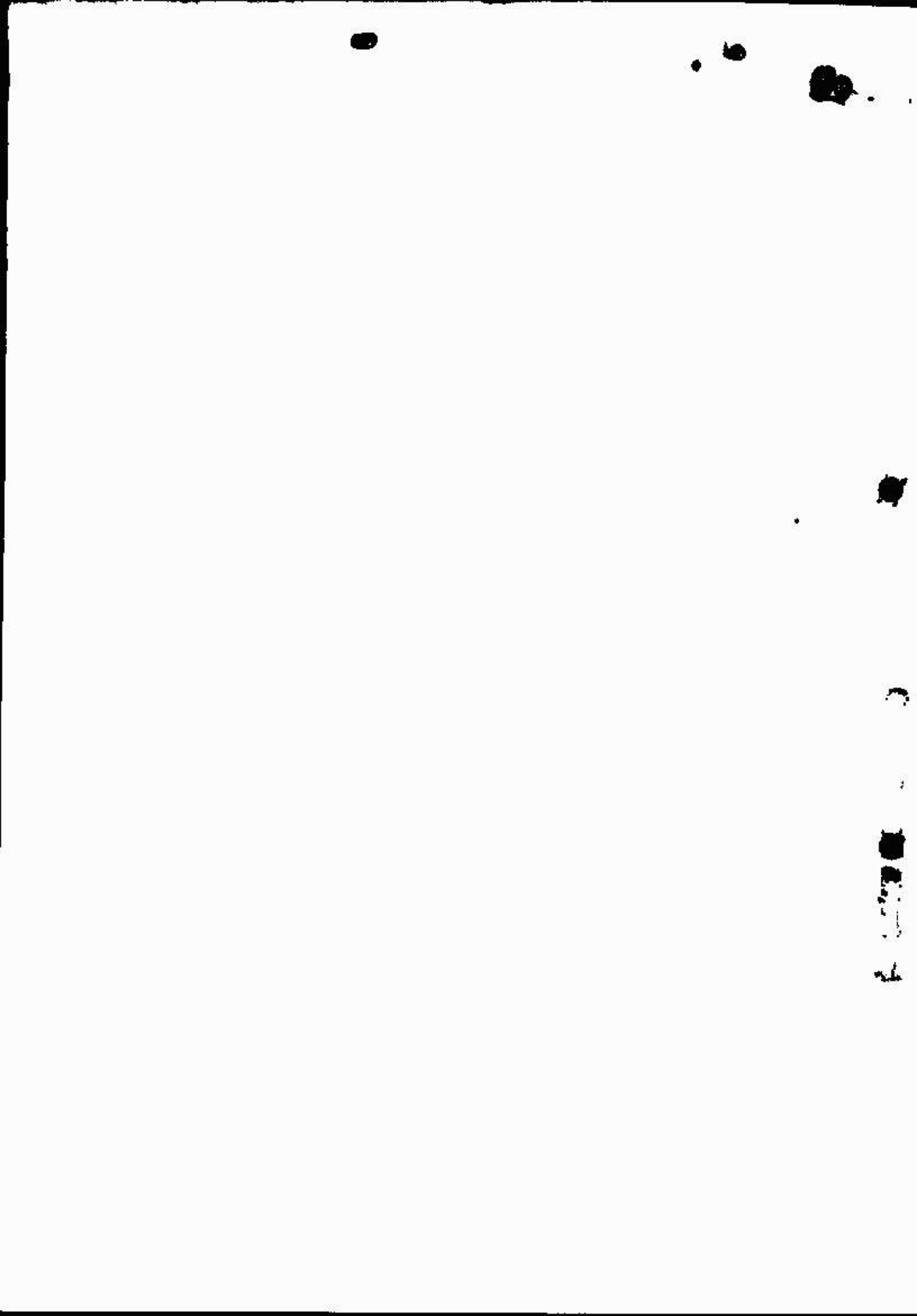
**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. JORGE SALOMÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por escopo reconhecer o Município de Ferreira Gomes como estância hidromineral. Trata-se de região que ostenta exuberante riqueza natural, com especial destaque para os recursos hídricos e minerais.

A paisagem harmoniosa e o clima agradável transformam a região em lugar aprazível e convidativo para o descanso do corpo e o relaxamento da alma. Ao lado de todos esses atributos naturais, o município apresenta inúmeras atrações turísticas, realçadas pela hospitalidade de seu povo, característica típica da gente do interior amapaense.

Assim, os atributos naturais que a legislação exige para que uma localidade seja declarada estância hidromineral se fazem presentes em Ferreira Gomes, razão pela qual conclamamos os nobres pares a apoiarem esta nossa proposição.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0087-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 10. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

